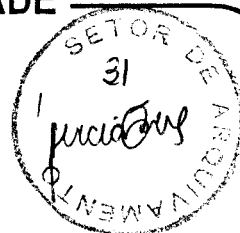




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1383/97
DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

06 OUT. 1997

**APROVA ACORDO COLETIVO PARA
O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1997
A 30 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 29, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do Acordo mencionado no art. anterior, no período de vigência previsto no cláusula 31, 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias do mês de setembro de 1997.

GERALDO GIOVANISILVA
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 06/10/97

Às 17:40 hs.

Recebido em: 24/09/97
 Às 9:45 hs.
 Ass.: Medina

24 SET. 1997

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL – A PREFEITURA corrigirá os Salários dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de Setembro de 1.997, com o percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento), a título de Aumento Geral.

§ 1º - A PREFEITURA concederá um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os servidores a ser pago de uma só vez, junto com o pagamento do mês de fevereiro de 98.

§ 2º - Os empregados admitidos após o 1º de maio/97 terão os salários reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, ficando vedado, conseqüentemente o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

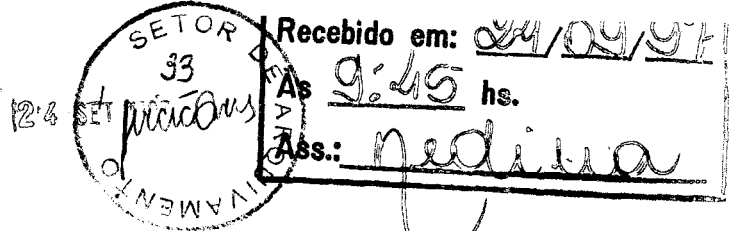
- a – Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b – Prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c – Se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d – As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas extras com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento, a todos os Servidores Públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação as parcelas pagas e descontadas ao servidor.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO – A PREFEITURA continuará a pagar os seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio, para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de João Monlevade
 Certifico que esta cópia é fiel ao original.
 Em _____ de _____ de _____
 Flávia Ferreira Pires - Mat. 121-0
 Presidente Parlamentar II - Arquivamento



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica incorporado o acréscimo de mais 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada ano trabalhado anterior a 1.990, a partir de 1º de setembro de 1.997.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – A **PREFEITURA** se compromete a realizar estudos para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato de Servidores.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO – A **PREFEITURA** manterá a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em Lei.

§ 1º - A **PREFEITURA** aguarda estudos do **SINDICATO** sobre a implantação de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para todos os servidores públicos municipais, para análise de viabilidade.

§ 2º - Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO – A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual – EPI adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

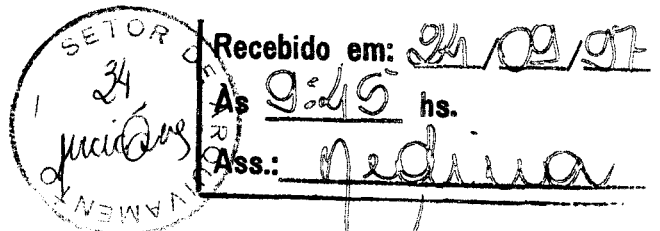
§ 1º - A **PREFEITURA** realizará durante a vigência do presente Acordo o levantamento geral de Insalubridade, com o acompanhamento do **SINDICATO**.

§ 2º - A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA – A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA 9ª - HABITAÇÃO – A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no programa habitacional da **PREFEITURA** obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA 10ª - CRECHES – A **PREFEITURA** se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando



prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se à exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23.09.86.

§ PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA estudará a viabilidade de fornecer Vales-transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou do trabalho.

CLÁUSULA 11ª - FUMBEM/APAE - A PREFEITURA, após estudo do **SINDICATO** sobre o Estatuto da **FUMBEM/APAE**, analisará a possibilidade de elaborar, discutir com o **SINDICATO** e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da **FUMBEM/APAE**.

CLÁUSULA 12ª - APOSENTADOS – A PREFEITURA continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º - A PREFEITURA e o **SINTRAMON** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a Legislação em vigor.

§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias, por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como Aviso Prévio. 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais, 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, etc.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE – A PREFEITURA garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, não aposentados, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.

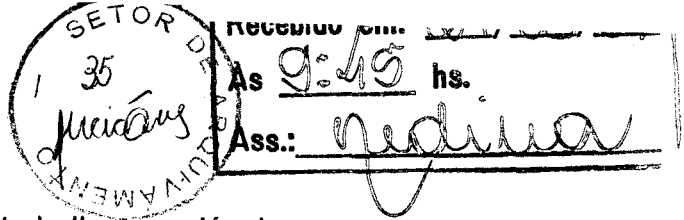
CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES – A PREFEITURA fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS – A PREFEITURA planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de julho e janeiro.

CLÁUSULA 16ª - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA 17ª - COPREMON – A PREFEITURA repassará à **COPREMON** as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA 18ª - POLICLÍNICA/LAVANDERIA – A PREFEITURA continuará mantendo a Policlínica e a Lavanderia em perfeitas condições de higiene e limpeza, de



forma a permitir um ambiente de trabalho agradável e seguro, tanto para os servidores, quanto para os usuários.

CLÁUSULA 19ª - CURSO DE RECICLAGEM – A **PREFEITURA** promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA 20ª - LANCHE – A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais, gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL – A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 22ª - CONCURSO PÚBLICO – A **PREFEITURA** se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 23ª - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR – A **PREFEITURA** manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO SESI-MINAS – A **PREFEITURA** se compromete a verificar a possibilidade de um convênio com o Sesi-Minas para que os servidores municipais e seus dependentes possam usufruir das atividades do CAT de João Monlevade.

CLÁUSULA 25ª - MENSALIDADE SOCIAL – A **PREFEITURA** repassará, como simples intermediária, as verbas descontadas de seus servidores, a título de mensalidade social/sindical em benefício do **SINDICATO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 26ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários do mês de setembro/97, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.



Recebido em: 24/09/97
As 9:45 hs.
Ass.: Nedina

CLÁUSULA 27ª - MULTA – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA 28ª - EXTENSÃO – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à **AUTARQUIAS e FUNDAÇÃO**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 29ª - EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo somente terão eficácia e validade após aprovação pela egrégia Câmara Municipal de João Monlevade de Projeto de Lei específico.,

CLÁUSULA 30ª - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 31ª - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (hum) ano, com início em 1º de maio de 1.997 e término em 30 de abril de 1.998.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os jurídicos legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 23 de Setembro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Laércio José Ribeiro – Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE
Antônio Cláudio Valentim – Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -